
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO DEPARTAMENTO LICITAÇÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025

De 09 de abril de 2025

Dispõe sobre a possibilidade, mediante expressa previsão no instrumento convocatório, de realização de licitações exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regional, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006.

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando:

Os termos do prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Que compete ao Município, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, inciso I da lei federal nº 14.133/2021;

Que compete ao Município, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, nos termos do artigo 11, inciso II da lei federal nº 14.133/2021;

A implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (lei federal nº 123/2006);

Que a proibição de restrição geográfica em licitações não é absoluta, permitindo que a Administração estabeleça critérios territoriais quando devidamente justificados e embasados no interesse público.

Que a delimitação das regiões contempladas no Decreto não contraria os preceitos da Lei nº 14.133/2021, pois não impõe uma restrição arbitrária, mas sim uma medida necessária e proporcional para garantir a real vantajosidade das contratações públicas.

Que as alterações do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte trazidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, traduz-se na necessidade de se dar maior efetividade ao regramento estatutário, utilizando-se de uma lógica conjugada de conceitos atrelados a sustentabilidade e ao desenvolvimento socioeconômico, os quais devem ser buscados pelo intérprete no exercício da hermenêutica,

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, realizará licitações exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município ou região.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se:

I - Âmbito local: o limite geográfico do Município de Itaúna do Sul-PR.

II - Âmbito regional, conforme especificado:

Cidades atuais que pertencem ao Consórcio COMAFEN (Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova

Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, São Pedro do Paraná);

Art. 2º - A limitação prevista neste Decreto pode ocorrer em duas situações:

I - Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;

II - Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:

Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

Incentivo a inovação tecnológica.

Capítulo II

Da restrição territorial pela peculiaridade do objeto

Art. 3º - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto depende de justificativa pormenorizada, que deverá constar no processo licitatório, registrando de forma objetiva, a circunstância ensejadora da limitação.

Parágrafo Único - A justificativa prevista neste artigo, embora não exijam detalhamento aprofundado, deve ser consistentes e de fácil verificação.

Art. 5º - Os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não se adstringem unicamente ao aspecto econômico, mas sim à real vantajosidade da contratação para o Poder Público.

Capítulo III

Da restrição territorial objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas

Art. 6º - O Poder Executivo realizará licitações somente com participantes local ou regional, garantindo a circulação de recursos no Município e Região, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

Art. 7º - A limitação objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas também constará do plano de contratação anual (PCA), caso realizado, previsto no artigo 12 inciso VII da lei federal nº 14.133/2021, que deverá ser previsto de forma bem delineada, a fim de servir de substrato para a realização dos certames.

Capítulo IV

Dos requisitos aplicáveis a todas as hipóteses de restrição territorial

Art. 8º - A incidência dos benefícios previstos neste Decreto, devem, em todos os casos, observar as seguintes regras:

I - Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, conforme o caso; que possam atender às exigências do ato convocatório;

II - Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021; e,

III - Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

IV - Somente poderá ocorrer nas licitações exclusivas e nas com reserva de cotas, conforme artigo 48, I e III da lei complementar federal nº 123/2006.

V – Deverá ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 9º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, ressalvada as previstas no capítulo III, que dependem da elaboração do plano anual de contratações (PAC).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itaúna do Sul, 09 de abril de 2025.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:7C860907

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 23090010 (provisório).

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

**CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA
ADOÇÃO DE RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA EM LICITAÇÕES**

Etapa	Responsável	Prazo Estimado
1. Assinatura do Plano de Ação	Prefeito Municipal	Até 04 de abril de 2025
2. Elaboração e Análise Jurídica da Minuta do Decreto Municipal	Procuradoria Jurídica	04 a 09 de abril de 2025
3. Publicação do Decreto Municipal no Diário Oficial e Portal da Transparência	Secretaria de Administração	10 de abril de 2025
4. Capacitação Interna das Equipes de Licitação e Setores Requisitantes	Comissão de Licitação / Jurídico	Já capacitados.
5. Atualização dos Modelos-Padrão de ETP e TR com justificativas de restrição	Secretaria / Equipe Técnica / Licitação	Até 15 de abril de 2025.
6. Revisão e Atualização do Plano de Ação, se necessário.	Secretarias Fins / Prefeito Municipal / Controladoria Interna	Abril de 2026
7. Treinamento com fornecedores do Comércio Local que ainda não tem capacitação.	Secretaria de Administração / Empresa GRC Digital (Consultoria em Licitações)	A definir com o público alvo



PLANO DE AÇÃO PARA ADOÇÃO DE RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA EM LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL (COMAFEN)

O presente Plano de Ação visa operacionalizar e dar efetividade ao Decreto Municipal que regulamenta a possibilidade de realização de licitações com participação exclusiva de fornecedores locais e regionais. Tal medida encontra respaldo nas **peculiaridades dos objetos contratados**, que exigem **resposta imediata, controle rigoroso de qualidade e possibilidade de fiscalização in loco** pela Administração Pública Municipal.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Município de Itaúna do Sul, com população inferior a 3.600 habitantes¹, apresenta um comércio local pouco diversificado e com dificuldades estruturais para competir com empresas de cidades maiores. Em alinhamento com os princípios da função social da Administração Pública, que deve atuar como agente de fomento ao desenvolvimento socioeconômico, propõe-se a adoção de medidas que priorizem a contratação de fornecedores locais e regionais (COMAFEN), como forma de impulsionar a economia, incentivar a formalização de negócios e fortalecer a cadeia de suprimentos próxima ao território municipal.

Essa proposta está ancorada:

- **Na Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente nos arts. 47 e 48, que asseguram tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, visando seu fortalecimento e inserção competitiva no mercado;
- **Na Lei nº 14.133/2021**, art. 4 que permite a adoção de critérios de preferência relacionados ao desenvolvimento local e regional com base na Lei 123/2006;
- **Nos princípios da licitação pública**, como o da **isonomia, eficiência, desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e planejamento** (art. 5º da Lei 14.133/2021);
- **No Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que autoriza a restrição geográfica desde que haja justificativa técnica adequada e previsão expressa nos editais.

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/itauna-do-sul.html>



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87 980 000 – Fone: (0XX) 23090010 (provisório).

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

2. OBJETIVOS DO PLANO

- Estimular o desenvolvimento econômico e a geração de empregos em Itaúna do Sul e região da COMAFEN;
- Fortalecer a economia local e a permanência de recursos públicos dentro do território regional;
- Promover a sustentabilidade nas contratações públicas por meio da redução de distâncias e impactos logísticos;
- Garantir o cumprimento dos contratos com maior agilidade, proximidade e eficácia;
- Estimular o associativismo, o cooperativismo e a formalização dos pequenos negócios locais e regionais.

3. EVIDÊNCIAS E DIAGNÓSTICO LOCAL

- Apenas 24,56% das compras públicas foram realizadas com fornecedores locais em 2023, conforme dados fornecidos pela Sala do Empreendedor em parceria com o SEBRAE/PR;
- O Município apresenta baixo índice de participação de empresas locais nos certames, mesmo com os benefícios legais previstos na LC 123/2006, evidenciando a necessidade de ações mais incisivas para inclusão desses agentes econômicos;
- A logística comprometida impacta negativamente a execução dos contratos. Empresas de fora definem cronogramas de entrega semanais e não atendem com agilidade situações de substituição de produtos, por exemplo.
- Foram registradas 14 rescisões contratuais apenas no ano de 2024, evidenciando a fragilidade da contratação com empresas distantes.

4. APLICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS POR OBJETO

4.1. Licitação de mercado (gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza em geral, higiene pessoal, açougue e frios)

Restrição ao comércio local.

Justificativa: A contratação local fomenta diretamente o comércio varejista da cidade, com impacto positivo na geração de empregos e renda. Além disso, permite entregas fracionadas e com maior controle de qualidade, minimizando os riscos operacionais. Esses itens têm sido historicamente associados a diversos problemas na execução contratual quando fornecidos por empresas distantes (recorrência de rescisões contratuais). Entregas fora do prazo; Fornecimento de produtos in natura fora das especificações da vigilância sanitária, com substituições demoradas e prejuízo à continuidade do serviço público.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 23090010 (provisório).

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

4.2. Itens de hortifruti

Restrição ao comércio local

Justificativa: O incentivo à aquisição desses produtos no próprio município ou de produtores locais fomenta a agricultura familiar e reduz significativamente o tempo entre colheita e entrega, contribuindo para a qualidade alimentar da rede pública escolar e hospitalar.

4.3. Itens como pães, bolos, tortas e salgados

Restrição ao comércio local

Justificativa: A medida valoriza a produção artesanal e comercial local, mantendo os recursos no próprio município. A produção local ainda garante produtos frescos, com entregas rápidas e sob demanda.

4.4. Serviços de borracharia, oficinas mecânicas, veículos leves, utilitários e implementos agrícolas (exceto máquinas pesadas), autoelétrica, troca de óleo, alinhamento, balanceamento, troca de pneus e cambagem, roçada, poda e corte de árvores, serralheria e soldador.

Restrição à região da COMAFEN

Justificativa: A contratação de serviços da região COMAFEN fortalece o desenvolvimento regional e estimula a permanência dos recursos no território. Os serviços demandam resposta imediata e proximidade para garantir maior fiscalização in loco e a continuidade das atividades públicas; estimulando a arrecadação e sustentabilidade fiscal. Para serviços como borracharia, mecânica, autoelétrica, manutenção de equipamentos e poda/roçada, a presença regional é essencial pela natureza imediatista e técnica do atendimento. Empresas sediadas fora da região têm demonstrado: Incapacidade de atendimento rápido, comprometendo a operação de veículos e máquinas essenciais; Custos indiretos adicionais com logística, deslocamentos e atrasos; Dificuldade de acompanhamento técnico, aferição da execução e aplicação de penalidades em razão da distância. A adoção de restrição regional, nesse caso, não compromete a competitividade, mas resguarda a eficiência contratual, a economicidade ampla e a qualidade do serviço público prestado.

4.5. Manutenção em computadores, impressoras e periféricos

Restrição à região da COMAFEN

Justificativa: Estimulo a empresas locais e regionais do setor de tecnologia, promovendo maior estabilidade contratual. A proximidade garante maior fiscalização in loco, atendimento rápido, reduzindo o tempo de inatividade de setores administrativos essenciais.

4.6. Manutenção em aparelhos de ar-condicionado

Restrição à região da COMAFEN

Justificativa: A contratação de prestadores locais e regionais estimula a economia local especializada e viabiliza fiscalização in loco, respostas rápidas, especialmente em setores sensíveis como educação e saúde.

4.7. Aquisição de combustíveis

Restrição ao comércio local

Justificativa: A compra de combustíveis localmente reduz custos operacionais com deslocamento e mantém o investimento público dentro do município, estimulando a arrecadação e sustentabilidade fiscal.



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 23090010 (provisório)

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

4.8. Material de Construção

Restrição ao comércio local

Justificativa: A restrição ao mercado local para aquisição de material de construção visa garantir agilidade no fornecimento e eficiência na execução dos serviços públicos, especialmente em situações que demandam reposição imediata ou atendimento emergencial, como reparos em prédios públicos, unidades de saúde, escolas e infraestrutura urbana. A compra local permite a retirada rápida de itens e facilita a resolução de imprevistos técnicos sem comprometer o andamento das obras ou serviços. Além disso, a medida fortalece o comércio local, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável da região, em conformidade com os princípios da função social da licitação e da promoção do desenvolvimento local. Vantajosidade ampliada: ainda que empresas externas, em tese, apresentem menor preço nominal, o custo total da contratação, quando se consideram atrasos, falhas, substituições, logística e paralisações, acaba sendo maior. Assim, a restrição local representa uma escolha mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob a ótica econômica quanto da eficiência e continuidade do serviço público.

Cidades que atualmente fazem parte da região COMAFEN: (Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, São Pedro do Paraná).

A adoção de critérios geográficos nas licitações previstas neste Plano de Ação não constitui limitação arbitrária, mas sim **estratégia legítima e tecnicamente justificada**, com base nas experiências administrativas anteriores, nas falhas recorrentes de fornecedores externos e na necessidade de garantir **controle, resposta rápida e valorização econômica local e regional**. A vantajosidade da contratação, nestes casos, não pode se restringir ao menor preço nominal, mas **deve considerar fatores como a continuidade do serviço, a qualidade do fornecimento, a capacidade de fiscalização, a economicidade operacional e o desenvolvimento sustentável da região**. O comércio local, já fragilizado economicamente, deixa de ser fortalecido pelo maior comprador do município – o próprio Ente Público – o que compromete a sustentabilidade econômica local. A aquisição externa, quando não justificada tecnicamente, tem se mostrado logisticamente ineficiente e economicamente desvantajosa, frustrando os objetivos da contratação pública.

5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS FORNECEDORES LOCAIS

Responsáveis: Secretaria Municipal de Administração e empresa contratada de consultoria em Licitações Públicas.

Objetivo: Capacitar os fornecedores locais para ampliar a participação efetiva nas licitações do Município e do Consórcio COMAFEN, promovendo a inclusão produtiva, a competitividade local e o atendimento adequado às exigências legais.

Descrição da Ação: Será realizado um **treinamento gratuito**, em parceria entre a Secretaria de Administração e a empresa de consultoria em licitações que mantém contrato vigente com o Município de Itaúna do Sul, com foco nos seguintes temas:



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 23090010 (provisório).

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

- Como participar de licitações eletrônicas;
- Elaboração e envio correto de propostas;
- Documentação exigida e principais erros que causam inabilitação;
- Boas práticas de gestão contratual;
- Esclarecimentos sobre as regras específicas da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021);

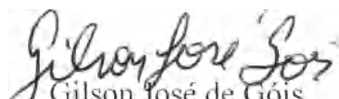
Justificativa: Essa ação visa **reduzir barreiras de entrada e democratizar o acesso às contratações públicas**, garantindo maior **efetividade nas licitações locais** e ampliando a **vantajosidade das contratações**, por meio da qualificação técnica dos fornecedores da região. Além disso, reforça o princípio da **função social das licitações** e promove a **inclusão produtiva**.

6. CONCLUSÃO

A adoção de restrição geográfica em licitações específicas é medida legítima, eficaz e necessária para garantir o interesse público, o cumprimento dos contratos e, principalmente, o desenvolvimento econômico sustentável de Itaúna do Sul e da região da COMAFEN. A medida preserva os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável.

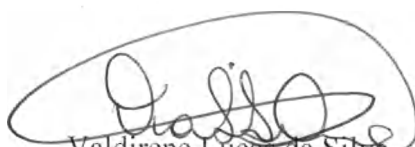
Este plano será atualizado anualmente, com base em indicadores de desempenho, evolução do comércio local e acompanhamento dos impactos na execução contratual.

Itaúna do Sul-PR, 04 de abril de 2025.


Gilson José de Góis
Prefeito Municipal


Andressa da Silva

Diretora Executiva – Secretaria de Administração


Valdirene Lucas da Silva
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 23090010 (provisório)

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Elizabeth S. de Góis

Elizabeth de Souza Narciso de Góis
Secretária de Assistência Social

Vilson Miranda

Vilson Miranda – Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Econômico

Bruno Vianna da Silva

Bruno Vianna da Silva – Diretor Executivo de Viação,
Obras, Serviços e Desenv. Econômico.

Bruno H. Alves Carrilho

Bruno H. Alves Carrilho
Diretor Executivo – Secretaria de Planejamento

Lara Fernanda Da Silva

Lara Fernanda Da Silva
DIRETORA EXECUTIVA DE SAÚDE
PORTARIA Nº278/2023



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

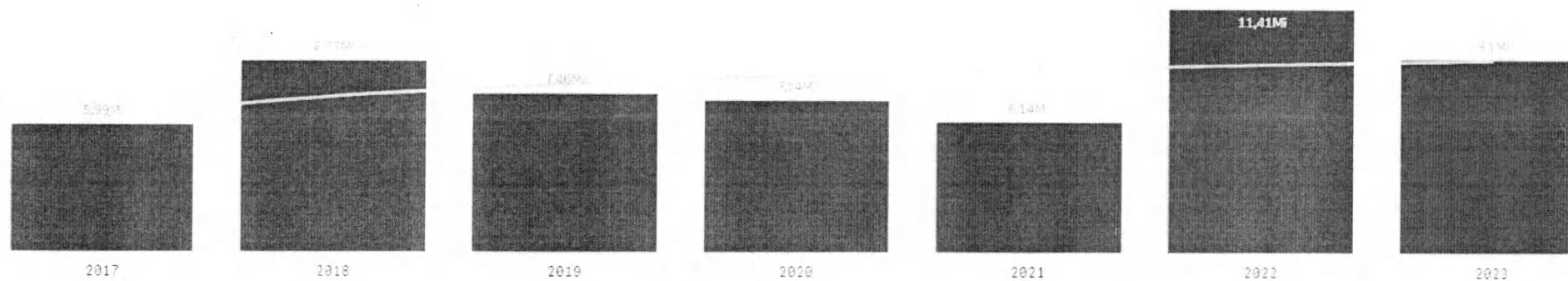
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 23090010 (provisório).

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

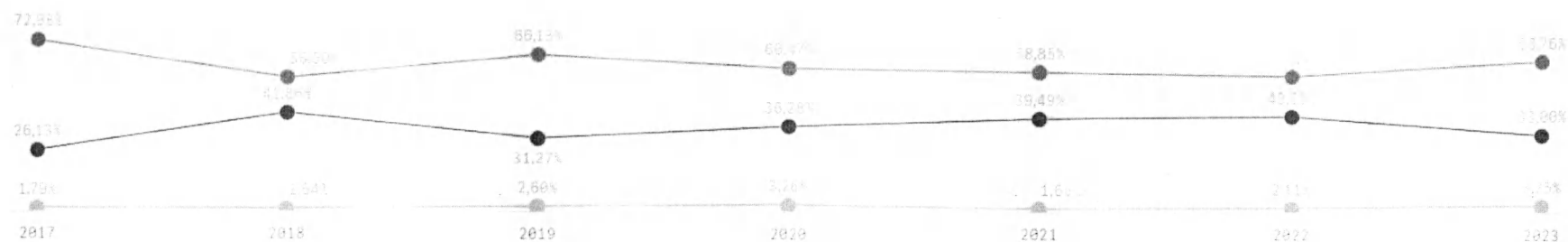
Dados repassados pelo SEBRAE-PR para à representante da sala do empreendedor do Município de Itaúna do Sul-PR (com base em dados de 2023 pois até a presente data 2024 não estava atualizado).

Qual o total de compras por ano ?



Qual a evolução de compras por porte ?

● % Demais ● % MEs ● % MEI





MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 23090010 (provisório).

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Qual a evolução de compras por origem ?

• % Derivais UFS • % PR

• % Local



Dados repassados pelo SEBRAE-PR para a representante da sala do empreendedor do Município de Itaúna do Sul-PR (com base em dados de 2023 pois até a presente data 2024 não estava atualizado).



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 - Fone: (0XX) 23090010 (provisório).

<http://www.itaunadosul.pr.gov.br/>

Compras Local
R\$ 2.228.241 ^{24,50%}

Compras no PR
R\$ 6.576.837 ^{72,81%}

Compras outras UFs
R\$ 289.954 ^{3,19%}

TOTAL DE COMPRAS
R\$ 9.095.033

Compras ME
R\$ 295.152 ^{3,25%}

Compras MPes
R\$ 5.798.884 ^{63,76%}

Compras Demais
R\$ 3.000.996 ^{33,00%}

Itaúna Do Sul
Compras 9.095.033
Compras Locais 24,50%

Dados repassados pelo SEBRAE-PR para à representante da sala do empreendedor do Município de Itaúna do Sul-PR (com base em dados de 2023 pois até a presente data 2024 não estava atualizado).